



CONTRATO Nº 030/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, VISANDO A REALIZAÇÃO DO VI ENCONTRO NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA (VI ENCIBIO).

Processo: 23117.007117/2012-54

Dispensa: 594/2012

PARTES:

I – CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria do Reitor nº 030/2009 de 12 de janeiro de 2009, portador da Cédula de Identidade nº M-660.493 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Alves, nº 91, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.400-440;

II – CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU, com sede em Uberlândia – MG, na Av. Eng. Diniz, nº 1178, Bairro Martins, inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Professor Carlos José Soares, portador da Cédula de Identidade nº 3.446.354 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 517.768.396-68.

CLAÚSULA PRIMEIRA – NATUREZA DO AJUSTE

- 1. As partes acima nomeadas, através de seus representantes legais, resolvem celebrar um contrato que se regerá pelos termos a seguir expostos:
 - 1.1. A interação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para a realização dos objetivos previstos neste Contrato e a conseqüente geração de direitos e obrigações para ambas a Instituições se faz na forma e para os fins autorizados pela Lei nº 8.958 de 20/12/94, e Resoluções nº 01/96 e nº 03/2002, do Conselho Diretor e Conselho Universitário da CONTRATANTE, respectivamente.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

+55 - 34 - 3239-4905

O presente contrato tem como objetivo a gestão financeira do evento denominado *VI ENCONTRO NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA (VI ENCIBIO)*, sendo a atividade proposta pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da CONTRATANTE, formalizado no

Universidade Federal de Uberlândia -- Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica -- CEP 38.408-144 -- Uberlândia -- Mổ



seaco@reito.ufu.br

1





projeto/processo respectivo, constituindo parte integrante desta avença, como se aqui estivesse integralmente transcrito o seu conteúdo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do contrato envolverá recursos humanos e materiais mencionados no Processo de que trata a Cláusula Segunda; quaisquer outras atividades complementares, ainda que úteis ou que interessarem ao aperfeiçoamento do resultado final objetivado, mas não previstas no referido projeto, deverão ser acordadas mediante novo estudo, ajuste e aditamento aos termos deste contrato, não podendo nenhuma das partes exceder o conteúdo contratual, quer seja de ordem técnica, financeira ou de qualquer natureza.
 - **3.1.1.** Os resultados técnicos e científicos decorrentes da execução do contrato, acaso sejam obtidos, serão descritos em relatórios e pertencerão à **CONTRATANTE**.
 - **3.1.2.** As partes poderão alterar as formas de execução dos serviços, a fim de adequála às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.
 - 3.1.3. A execução do objeto do contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá observar rigorosamente o respectivo cronograma e suas alterações supervenientes, sob a orientação do coordenador do curso/projeto.
 - **3.1.4.** Eventuais mudanças no quadro dos profissionais a serviço da **CONTRATADA**, inclusive o coordenador indicado, deverão ser previamente ajustadas entre as partes, mediante termo aditivo específico.
 - 3.1.5. As despesas que a CONTRATADA realizar diretamente e por sua iniciativa, em prol do objeto desta avença, tais como contratação de pessoas, compras de materiais e outras, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer solidariedade da CONTRATANTE, bem como não servirá de fundamento para qualquer ressarcimento ou abatimento no preço ajustado.
 - **3.1.6.** Qualquer pessoa que a **CONTRATADA** indicar para acompanhar as atividades previstas, nas suas dependências ou da **CONTRATANTE**, será de sua inteira responsabilidade, não gerando nenhum vínculo com esta.

CLAÚSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA e a CONTRATANTE indicarão seus respectivos coordenadores técnicos ou um coordenador comum, que serão responsáveis pela elaboração dos relatórios e prestação de contas relativos ao evento.

CLAÚSULA QUINTA - DEVERES E DIREITOS

- 5.1. Compete à CONTRATANTE:
 - **5.1.1.** exercer, através do Conselho Universitário, o controle finalístico e de gestão referidos no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.958/94;
 - 5.1.2. adequar, através das respectivas unidades, os horários de trabalho de segis

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG





servidores liberados para as atividades previstas neste contrato e no projeto, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na **CONTRATANTE**;

- **5.1.3.** liberar os meios e recursos, na forma e datas definidas no projeto;
- **5.1.4.** participar, através de pessoa especialmente credenciada, de reuniões periódicas com o pessoal envolvido nas atividades, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento;
- **5.1.5.** receber relatórios parciais e o final dos trabalhos, na forma e data estabelecidas no projeto;
- **5.1.6.** colocar à disposição da **CONTRATADA** as instalações e equipamentos relacionados no projeto, se for o caso.

5.2. Compete à CONTRATADA:

- **5.2.1.** Verificar o cumprimento das normas próprias na execução do contrato e dos que ao mesmo, durante a execução, se tornarem necessários ou recomendáveis;
- **5.2.2.** comunicar ao Conselho Universitário da **CONTRATANTE** a aprovação dos projetos objeto do contrato, apresentando-lhe relatório final e outros que forem requisitados, na forma e para os fins dos artigos 3°, inciso III e 4°, da Lei n° 8.958/94;
- **5.2.3.** elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE** as informações e relatórios das atividades desenvolvidas, quando solicitados;
- **5.2.4.** selecionar, por indicação da Unidade Acadêmica envolvida no evento, recursos humanos necessários à execução do mesmo, sempre que possível entre servidores da **CONTRANTE**:
- **5.2.5.** manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto do contrato com os fins e objetivos da Universidade Interveniente e justifiquem a participação de servidores desta nas atividades previstas no projeto;
- **5.2.6.** receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do evento, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução;
- **5.2.7.** recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades executadas;
- **5.2.8.** devolver à contratante o saldo não utilizado através de GRU.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA

+55 - 34 - 3239-4905

- **6.1.** O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato coincidirá com a realização do evento, contado a partir do primeiro dia seguinte à data de assinatura deste, segundo as etapas previstas no projeto, na conformidade do cronograma de execução constante do mesmo.
 - **6.1.1.** O prazo contratual será prorrogado, através de termo aditivo, nos seguintes casos:

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica - CEP 38.408-144 - Uberlândia - MG

(A)





- **6.1.1.1.** sempre que houver modificação no projeto, caso em que as partes, de comum acordo, estabelecerão um novo programa e o correspondente cronograma;
- **6.1.1.2.** em decorrência de caso fortuito ou força maior, que retarde mas não seja impeditivo da execução do contrato, hipótese em que as partes não responderão pelos prejuízos, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. O preço global do contrato é fixado em R\$ 138.110,00 (cento e trinta e oito mil e cento e dez reais), de acordo com as especificações contidas no projeto/processo.
- **7.2.** O valor referido nesta cláusula inclui custos e despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.
- **7.3.** O custeio do evento será realizado através da Nota de Empenho 2012NE000744 de 24/08/2012.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** São causas de rescisão deste contrato as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, em especial:
 - 8.1.1. o não cumprimento, pelas partes, de quaisquer das suas cláusulas e condições;
 - **8.1.2.** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato.

CLAÚSULA NONA - NOTIFICAÇÕES

Todos os entendimentos relativos a este contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratação ora ajustada não importa em qualquer associação ou solidariedade da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, relativamente a obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, securitárias, bem como aquelas contraídas perante terceiros, a qualquer título.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

+55 - 34 - 3239-4905

A CONTRATADA promoverá, nos prazos legais, os recolhimentos de todos os tributos e contribuições previdenciárias incidentes sobre remuneração de pessoal e demais encargos devidos sobre o objeto deste contrato, liberando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os referidos encargos.

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG

4)

seaco@reito.ufu.br

http://www.ufu.br





CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E JUROS

- 13.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:
 - **13.1.1.** de 10% (dez por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro data tempore*, entre a data do vencimento e a do respectivo pagamento;
 - **13.1.2.** de valor igual a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente contrato por descumprimento das obrigações assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para qualquer ação resultante do presente contrato, será competente uma das varas da Justiça Federal em Uberlândia, com renúncia das partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justa e contratadas, as partes assinam este instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia, 29 de agosto de 2012.

UNIVERSIDADE HEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Danzon Alves de Andrade

Danzon Alves de Andrade

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

Prof. Cárlos José Soares Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98

Nome: Fernando Faria de Lima

CPF: 040.903.486-09